

## DECRETO Nº 1439

"Declara estado de emergência nas áreas do município que menciona, afetadas por desastre, codificação nível III, no Município de Barra do Piraí - RJ, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas no art. 68 — XVIII, da Lei Orgânica Municipal, do Decreto Federal nº 895, de 16/08/92 e da Resolução nº 3, de 21/07/99, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando que a intensidade das chuvas torrenciais e ininterruptas, a partir de 17 do mês em curso, com precipitação contínua e acima da média na Região, elevou acentuadamente o nível do Rio Paraíba do Sul acima de seu leito normal, culminando com o temporal que desabou no dia 27 (segunda feira), a partir de 23:00 horas, veio acarretar deslizamentos de encostas em treze bairros e três Distritos do Município, afora a inundação de mais três bairros;

Considerando que a conseqüência desse desastre, resultou os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo ao presente Decreto;

Considerando o estabelecido pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), que a intensidade desse desastre foi dimensionada como de nível III;

Considerando ainda a ocorrência de critérios agravantes de anormalidade, como o crescimento desordenado da cidade, permitindo a construção de numerosas edificações em área de risco e, por isso, a existência de um grande número de famílias afetadas, em torno de duas mil pessoas, com 90 (noventa) desalojadas e 25 (vinte cinco) desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais:

Considerando, por fim, outros danos de grande porte com obstruções e alagamentos de vias públicas, danificação em pavimentação de ruas e avenidas, obstrução de redes captadoras de águas pluviais e de redes de esgotos sanitários; desmoronamento e erosão de encostas; danificações no sistema radicular de sustentação de árvores de grande porte, colocando em risco a vida de transeuntes, com imperiosa necessidade de cortes de espécies adultas; desabamentos de

residências de pessoas de baixo poder aquisitivo; inundações de vias e residências situadas em desníveis e nas margens do Rio Paraíba do Sul.

## DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarado estado de emergência, provocado por desastre e caracterizada como situação crítica, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Único – Esta situação de emergência é válida para o território do Município, especialmente nas áreas atingidas, conforme a Avaliação de Danos e Croqui de áreas afetadas – Anexos I e II, que fazem parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da COMDEC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**ARTIGO 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC.

**ARTIGO 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição da República, autoriza-se aos agentes administrativos e da defesa civil, diretamente responsáveis, a:

- I penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestação de socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ARTIGO 5º - De acordo com o inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**ARTIGO 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo viger por prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal